



CENTRO DE FORMAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS DE BARCELOS E ESPOSENDE

REGIME DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS

Regime de Avaliação dos Formandos



ÍNDICE

I - PREÂMBULO	3
II - PRINCÍPIOS GERAIS	3
III - AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS DOCENTES	4
IV - AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS NÃO DOCENTES	7
V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9



I - PREÂMBULO

1. Avaliar é sempre um processo difícil e complexo que requer uma grande compreensão do conjunto de todas as variáveis envolvidas, desde a consciencialização da subjectividade intrínseca a qualquer avaliação até às características dos instrumentos de avaliação que devem ser utilizados pelos formadores.

2. A prática da avaliação quantitativa dos formandos deve ser ética, honesta, justa, imparcial, isenta e não discriminatória. Uma das formas de tornar este processo de avaliação quantitativa mais objectivo é, precisamente, uma correcta aplicação das normas e regras estabelecidas neste documento, de forma a garantir a uniformidade de critérios e de procedimentos.

II - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Objecto

O presente documento define o regime de avaliação individual dos formandos docentes e dos formandos não docentes.

Artigo 2.º - Conceitos

1. É formando docente aquele que frequenta uma determinada acção de formação contínua e é portador de habilitação profissional para o desempenho de funções docentes nas escolas públicas associadas, incluindo os jardins de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico, ou noutras instituições da educação e ensino.

2. É formando não docente aquele que frequenta uma determinada acção de formação contínua e integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respectivas funções, contribuem para apoiar a organização e gestão das escolas associadas, incluindo os serviços especializados de apoio sócio-educativo.

Artigo 3.º - Avaliação dos formandos

1. As acções de formação contínua devem assegurar a avaliação individual do aproveitamento do formando.

2. A avaliação dos formandos é realizada pelo formador, preferencialmente, sob a forma escrita, sem prejuízo de utilização, cumulativa ou em alternativa, de outros instrumentos, designadamente relatórios, provas, comentários e apreciações críticas.

3. A responsabilidade final da avaliação cabe à comissão pedagógica do Centro.

4. Do resultado da avaliação dos formandos cabe recurso para a comissão pedagógica.

Artigo 4.º - Recurso da avaliação

1. Da avaliação realizada nos termos deste regime cabe recurso a interpor pelo interessado, através de reclamação escrita dirigida ao director, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.

2. A reclamação escrita não pode fundamentar-se na comparação entre avaliações e classificações atribuídas.



Artigo 5.º - Intervenientes

Intervêm na avaliação, os formandos através da auto-avaliação, o formador através de uma correcta aplicação dos critérios e procedimentos definidos neste regime e a comissão pedagógica à qual compete validar todo o processo.

III - AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS DOCENTES

Artigo 6.º - Factores a avaliar

1.A avaliação dos formandos docentes incide sobre os factores «ASSIDUIDADE», «MOTIVAÇÃO E PARTICIPAÇÃO», «PRODUÇÃO DE TRABALHOS E/OU MATERIAIS» e «REFLEXÃO CRÍTICA OU PROVA DE CONHECIMENTOS».

2.Os indicadores de cada factor são previamente estabelecidos entre o formador e o grupo de formandos docentes da acção de formação contínua.

Artigo 7.º - Assiduidade

1.A assiduidade implica que o formando limite as suas faltas a um máximo de 1/3 do número de horas de formação presenciais conjuntas.

2.Considera-se «Desistente» o formando que não cumpra a assiduidade mínima obrigatória de 2/3 do número de horas de formação presenciais conjuntas, não devendo por isso ser avaliado nos restantes factores.

Artigo 8.º - Motivação e participação

1.A motivação e participação, como factor a avaliar, devem ser ponderadas em função da modalidade em que se realiza a acção de formação contínua.

2.Podem ser considerados os seguintes indicadores:

a)A pertinência e clareza das intervenções, interesse, motivação, iniciativa e autonomia, participação nas actividades e tarefas propostas nas sessões presenciais;

b)Integração no grupo (relacionamento interpessoal e capacidade de partilha de saberes);

c)Sentido de responsabilidade (pontualidade, assiduidade e compromissos assumidos).

Artigo 9.º - Produção de trabalhos e/ou materiais

1.A produção de trabalhos e/ou materiais, como factor a avaliar, devem ser ponderadas em função da modalidade em que se realiza a acção de formação contínua.

2.Podem ser considerados os seguintes indicadores:

a)Conhecimentos científicos e profissionais demonstrados;

b)Trabalhos e/ou materiais produzidos (interesse na execução, empenho no trabalho individual ou de grupo, qualidade e adequação pedagógica);

c)Apresentação do trabalho e/ou dos materiais produzidos à turma e ao formador.

Regime de Avaliação dos Formandos



3. Nas acções realizadas numa das modalidades ditas activas (Oficina de Formação, Círculo de Estudos, Projecto, Seminário e Estágio) são contabilizáveis as horas de formação não presenciais pelo que o formador deverá ainda considerar e valorizar o trabalho não presencial do formando com base nos seguintes exemplos de indicadores:

- a) Conteúdo do portfólio individual ou de grupo (organização, quantidade e qualidade);
- b) Registos de diário de bordo;
- c) Participação em fóruns (pertinência, frequência das intervenções, iniciativa);
- d) Actividades de pesquisa (quantidade e qualidade, rigor, fundamentação, apresentação);
- e) Relatório final (entrega atempada, conteúdo, caracterização das actividades realizadas, auto-avaliação).

Artigo 10.º - Reflexão crítica ou prova de conhecimentos

1. A reflexão crítica ou prova de conhecimentos, como factor a avaliar, devem ser ponderadas em função da modalidade em que se realiza a acção de formação contínua.

2. Podem ser considerados os seguintes indicadores:

- a) Documento de reflexão crítica (caracterização das actividades realizadas, entrega atempada, correcção formal, conteúdo, auto-avaliação);
- b) Aplicação em alternativa à alínea a) de uma prova de conhecimentos (teste formal ou outro tipo de instrumento de avaliação quantitativo).

Artigo 11.º - Sobre os indicadores

1. O formador, tendo em conta a modalidade da acção de formação contínua, a especificidade e a metodologia utilizada, pode definir um perfil de avaliação partilhado com o grupo de formandos docentes usando os indicadores sugeridos ou outros que entenda introduzir.

2. Na falta de entendimento, prevalece a posição do formador.

Artigo 12.º - Ponderação dos factores

1. Os factores a avaliar são obrigatoriamente ponderados de acordo com a tabela seguinte:

Factores	Curso ou Módulo de Formação	Oficina de Formação	Círculo de Estudos	Projecto	Seminário	Estágio
Assiduidade	Delimitar as faltas a um máximo de 1/3 das horas de formação presenciais.					
Motivação e participação	30%	30%	30%	20%	30%	20%
Produção de trabalhos e/ou materiais	30%	50%	40%	60%	30%	60%
Reflexão crítica ou Prova de conhecimentos	40%	20%	30%	20%	40%	20%

2. Cada factor é classificado com um número inteiro no intervalo de 1 a 10.

Regime de Avaliação dos Formandos



Artigo 13.º - Menção e classificação final

1.A avaliação dos formandos docentes é expressa através da atribuição de uma menção qualitativa e de uma classificação final na escala de 1 a 10 valores de acordo com o seguinte:

- Excelente – de 9 a 10 valores
- Muito Bom – de 8 a 8,9 valores
- Bom – de 6,5 a 7,9 valores
- Regular – de 5 a 6,4 valores
- Insuficiente – de 1 a 4,9 valores

2.Para calcular e registar a classificação final de cada formando, utiliza-se uma grelha de avaliação da qual constem os factores e os indicadores avaliados e as respectivas ponderações.

3.Compete ao director elaborar a grelha de avaliação, ouvida a comissão pedagógica.

Artigo 14.º -Aproveitamento

1.Os formandos docentes têm aproveitamento desde que obtenham classificação final igual ou superior a 5 valores e na assiduidade cumpram, no mínimo, 2/3 do número de horas presenciais conjuntas estabelecidas para a acção de formação contínua.

2.Os formandos docentes com aproveitamento têm direito ao respectivo certificado.

3.Dos certificados deve constar a classificação final e a correspondente menção, a escala utilizada e o número de unidades de crédito.

Artigo 15.º -Unidades de crédito

1.Aos formandos docentes com aproveitamento será atribuído o número de unidades de crédito correspondente ao número de horas contabilizadas e à modalidade da acção de formação contínua.

2.A 25 horas de formação contabilizadas corresponde a atribuição de 1 crédito.

3.A atribuição de unidades de crédito, por modalidade de formação, operacionaliza-se do seguinte modo:

Modalidades	Creditação (número de créditos)
Curso ou Módulo de Formação, Oficina de Formação, Projecto e Estágio	A creditação dos formandos aprovados será 100% da creditação base constante do certificado de acreditação da acção.
Círculo de Estudos e Seminário	A creditação dos formandos aprovados será 150% da creditação base constante do certificado de acreditação da acção.



Artigo 16.º -Contabilização do número de horas de formação

1.O número de horas de formação, para as respectivas modalidades, deve corresponder ao conjunto das horas das sessões presenciais conjuntas e das horas de trabalho autónomo.

2.A contabilização do número de horas de formação operacionaliza-se do seguinte modo:

MODALIDADES DE FORMAÇÃO	TOTAL DE HORAS
CURSO OU MÓDULO DE FORMAÇÃO	Igual ao número de horas das sessões presenciais conjuntas.
CÍRCULO DE ESTUDOS OU SEMINÁRIO	Uma vez e meia o número das horas presenciais conjuntas.
OFICINA DE FORMAÇÃO	O dobro das horas das sessões presenciais conjuntas.
PROJECTO OU ESTÁGIO	O triplo das horas das sessões presenciais conjuntas

IV - AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS NÃO DOCENTES

Artigo 17.º - Factores a avaliar

1.A avaliação dos formandos não docentes incide sobre os factores «ASSIDUIDADE», «PARTICIPAÇÃO» e «PROVA DE CONHECIMENTOS».

2.Os indicadores de cada factor são previamente estabelecidos entre o formador e o grupo de formandos não docentes da acção de formação contínua.

Artigo 18.º - Assiduidade

1.A assiduidade, como factor a avaliar, implica que o formando não docente limite as suas faltas a um máximo de 20% do número de horas previstas.

2.Considera-se «Desistente» o formando não docente que não cumpra a assiduidade mínima obrigatória de 80% do número de horas de formação previstas, não devendo por isso ser avaliado nos restantes factores.

3.A assiduidade é ponderada em 10%, sendo que os 2 valores apenas são contabilizados para os formandos não docentes que frequentem a totalidade das horas de formação previstas.

Artigo 19.º - Participação

1.A participação, como factor a avaliar, é ponderada em 20%.

2.Podem ser considerados os seguintes indicadores:

a)A pertinência e clareza das intervenções, interesse, motivação, iniciativa e autonomia, participação nas actividades e tarefas propostas nas sessões presenciais;

b)Integração no grupo (relacionamento interpessoal e capacidade de partilha de saberes);

c)Sentido de responsabilidade (pontualidade e compromissos assumidos).



Artigo 20.º - Prova de conhecimentos

- 1.A prova de conhecimentos, como factor a avaliar, é ponderada em 70%.
- 2.A prova de conhecimentos é obrigatória e reveste a forma de um teste ou outro tipo de instrumento de avaliação equivalente.
- 3.A prova de conhecimentos é cotada de 0 a 200 pontos para efeitos de correcção e a classificação da prova é notada na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 21.º - Sobre os indicadores

- 1.O formador, tendo em conta a especificidade dos conteúdos da acção de formação contínua e a metodologia utilizada, pode definir um perfil de avaliação partilhado com o grupo de formandos não docentes usando os indicadores sugeridos ou outros que entenda introduzir.
- 2.Na falta de entendimento, prevalece a posição do formador.

Artigo 22.º - Cálculo da classificação final

- 1.A avaliação dos formandos não docentes é expressa através da atribuição de uma classificação final na escala de 0 a 20 valores calculada do seguinte modo:

CF = CA+CP+CPC em que:

CF – Classificação final

CA – Classificação resultante do factor Assiduidade (2 valores para os formandos sem faltas)

CP – Classificação resultante do factor Participação (Mínimo 0 e máximo 4 valores)

CPC – Classificação na Prova de Conhecimentos (70% da classificação do teste)

- 2.Para calcular e registar a classificação final de cada formando, utiliza-se uma grelha de avaliação da qual constem os factores e os indicadores avaliados e as respectivas ponderações.
- 3.Compete ao director elaborar a grelha de avaliação, ouvida a comissão pedagógica.

Artigo 23.º -Aproveitamento

- 1.Os formandos não docentes têm aproveitamento desde que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores e na assiduidade cumpram, no mínimo, 80% do número de horas previstas para a acção de formação contínua.
- 2.Os formandos não docentes com aproveitamento têm direito ao respectivo certificado.
- 3.Dos certificados deve constar a classificação final, a escala utilizada e a avaliação contínua decorrente da assiduidade e participação do formando ao longo da acção de formação contínua.



V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º - Procedimentos comuns

1. Terminada a acção de formação contínua e a avaliação dos formandos, o formador elabora, no prazo de 30 dias, relatório final circunstanciado sobre o decorrer da acção, os resultados alcançados e as suas implicações para a mudança das práticas profissionais e/ou desenvolvimento profissional dos participantes, os materiais produzidos, as classificações finais que propõe e, no caso dos formandos docentes, a atribuição de unidades de crédito.
2. Nas acções de formação destinadas aos formandos docentes e realizadas nas modalidades de Oficina de Formação, Círculo de Estudos, Projecto, Seminário ou Estágio o consultor de formação ou um especialista na temática da acção, analisa o relatório do formador e o dossiê técnico-pedagógico e propõe à comissão pedagógica, em relatório fundamentado, a ratificação da avaliação quantitativa de cada formando.
3. Ratificadas as avaliações quantitativas dos formandos, o director elabora um documento, tipo pauta, onde são registadas as classificações atribuídas e afixa-o no Centro em local de fácil acesso ao público.

Artigo 25.º - Revisão

1. A revisão do presente regime de avaliação, em reunião plenária da comissão pedagógica, pode ser feita anualmente ou em qualquer outro momento.
2. As propostas de alteração devem ser aprovadas por maioria dos membros presentes na reunião plenária da comissão pedagógica.
3. As propostas de alteração não podem contrariar as disposições legais, designadamente as escalas de avaliação quantitativa dos formandos.

Artigo 26.º - Entrada em vigor

1. O regime de avaliação dos formandos e as alterações que lhe sejam posteriormente introduzidas entram em vigor à data da sua aprovação fixada em acta da reunião da comissão pedagógica.
2. Este regime de avaliação dos formandos foi aprovado em reunião plenária da comissão pedagógica no dia 19 de Maio de 2009.